

Despacho n.º 249/2020

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES NO TERCEIRO
CONSELHO ACADÉMICO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

I

1. O Conselho Académico é um órgão do Politécnico de Leiria, de natureza consultiva, com competências próprias no âmbito científico ou técnico científico e no âmbito pedagógico, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 78.º, n.º 2 e 80.º, n.º 2, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como dos artigos 14.º, alínea c) e 45.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, doravante designados apenas Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.
2. O Terceiro Conselho Académico entrou em funcionamento em 18 de junho de 2018, com o ato de posse dos membros que o compõem, nos termos do Despacho n.º 223/2018, de 13 de junho de 2018.
3. Integram o Conselho Académico membros por inerência, designação e eleição.
4. O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, nos termos do artigo 15.º, n.º 8, aplicável por via do artigo 45.º, n.º 5 dos Estatutos.

5. O término do mandato dos representantes dos estudantes e do representante do conjunto das Associações de Estudantes das Escolas que integram o Politécnico de Leiria no Terceiro Conselho Académico ocorreu em 17 de junho de 2020, sendo prorrogado nos termos legais até à posse dos novos membros eleitos e designado, respetivamente.
6. De acordo com o artigo 26.º, n.ºs 2 e 3 dos Estatutos, o processo eleitoral terá início 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos para um mandato de quatro ou de dois anos, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de verão, caso em que o Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.
7. A calendarização para o presente ato eleitoral, aplicando o prazo de 60 dias de calendário, coincidiria em período de férias letivas de verão.
8. Considerando, ainda, as determinações do Governo e das autoridades de saúde no âmbito da evolução da situação relativa ao COVID-19, foram adotadas medidas de suspensão das atividades letivas presenciais nas Escolas, durante o 2.º semestre de 2019/2020.
9. Atendendo a que o mandato dos representantes dos estudantes e do representante do conjunto das Associações de Estudantes será exercido a partir do ano letivo 2020/2021, optou-se pelo adiamento do processo eleitoral para permitir a participação dos estudantes do 1.º ano que integram uma parte significativa do colégio eleitoral dos estudantes.
10. Assim, o processo eleitoral tem início até 15 de outubro de 2020. Deste modo, acautela-se a possibilidade dos estudantes matriculados nas 1.ª e 2.ª fases de acesso ao ensino superior integrarem este colégio, sendo-lhes dada a possibilidade de constarem do caderno eleitoral e das listas de candidatura, alargando a representatividade do corpo discente.

11. Foi, ainda, tomado em consideração, na definição do calendário eleitoral a realização de outros atos eleitorais a decorrer nas Escolas integradas, nomeadamente as eleições para os Conselhos Pedagógicos, fazendo coincidir o dia das eleições, o que permite uma melhor racionalização de recursos.

12. Os procedimentos relativos ao ato eleitoral serão analisados no decurso do respetivo processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades decorrentes da evolução da presente situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID-19.

II

Assim, determina-se:

1. Que seja desencadeado novo processo eleitoral para eleição dos representantes dos estudantes no Terceiro Conselho Académico do Politécnico de Leiria, nos termos dos pontos seguintes.

2. A eleição e capacidade eleitoral dos representantes dos estudantes do Politécnico de Leiria rege-se pelos artigos 22.º e 23.º dos Estatutos, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3 dos Estatutos.

3. À eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Académico do Politécnico de Leiria aplica-se, com as necessárias adaptações, o processo previsto nos artigos 26.º a 34.º dos Estatutos, ao abrigo do artigo 45.º, n.º 3 dos Estatutos.

4. Nos termos do artigo 29.º, n.º 1 dos Estatutos, as candidaturas devem incluir suplentes, em número igual aos efetivos. Todavia, por forma a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, as candidaturas podem incluir suplentes em número superior.

5. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se pelo método de Hondt, em conformidade com o artigo 33.º dos Estatutos. Quando a votação produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio para atribuição dos mandatos em causa.

6. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo. Serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

7. As eleições serão organizadas pelos Diretores das Escolas ou unidades de formação e investigação, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos.

8. O caderno eleitoral será organizado pela Direção de Serviços Académicos.

9. O caderno eleitoral deve reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Presidente que fixou a data da realização das eleições, pelo que devem reportar-se ao dia de hoje, nos termos do artigo 28.º dos Estatutos.

10. As eleições para os representantes dos estudantes do Politécnico de Leiria no Terceiro Conselho Académico devem realizar-se em dia e de acordo com calendário a fixar por despacho do Presidente, depois de ouvido o Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, de acordo com o artigo 26.º, n.º 1, dos Estatutos.

11. Para cumprimento do disposto na alínea c), n.º 2.2. do artigo 45.º dos Estatutos, deverá ser desencadeado o procedimento para designação do representante do conjunto das Associações de Estudantes das Escolas que integram o Politécnico de Leiria no Conselho Académico, pelos elementos que representam.

III

Em consequência do supraexposto, e depois de ouvido o Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, em reunião decorrida em 17 de setembro de 2020, as eleições para os representantes dos estudantes do Politécnico de Leiria no Terceiro Conselho Académico realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário:

Calendário eleitoral

15-10-2020	Início do processo eleitoral.
30-10-2020	Data limite para afixação do caderno eleitoral. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
05-11-2020	Decisão das reclamações e afixação do caderno eleitoral definitivo.
16-11-2020	Data limite para a apresentação de listas de candidatura.
17-11-2020	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 48 horas.</i>
23-11-2020	Decisão de admissão das listas de candidatos. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
26-11-2020	Decisão das reclamações e afixação das listas admitidas.
04-12-2020	Constituição das mesas de voto.
10-12-2020	Data limite para pedido de credenciação de delegados das listas.

14-12-2020	Data limite para entrega da credenciação de delegados das listas.
15-12-2020	Eleições.
16-12-2020	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
21-12-2020	Afixação dos resultados definitivos.

Caso se verifiquem empates, a data de realização do ato eleitoral decorrerá em data a fixar por Despacho do Presidente do Politécnico de Leiria.

A posse dos membros eleitos e designado decorrerá na reunião seguinte agendada após a finalização do processo eleitoral.

IV

Nos termos do artigo 31.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria o funcionamento das mesas de voto efetuar-se-á do seguinte modo:

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10:00 e as 20:00 horas, para melhor atender os estudantes dos cursos pós-laborais.
2. Quando as unidades de formação tiverem instalações para formação em diferentes localidades será assegurada uma mesa para os estudantes em cada uma delas por período de funcionamento não inferior a quatro horas que deverá decorrer entre as 16:00 e as 20:00 horas.

3. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 20:00 horas.
4. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão obrigatoriamente através de documento de identificação pessoal.
5. Não poderá votar o estudante cujo nome não esteja registado no caderno eleitoral.
6. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
7. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
8. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário elaborar a respetiva ata que será assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) Os resultados finais;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
9. Em anexo à ata constará a fotocópia do Edital de Contagem dos Votos.

10. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo da unidade orgânica para serem remetidos de imediato, através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do Instituto.
11. Seguidamente deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde são publicitados os cadernos eleitorais e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deve respeitar a minuta remetida para o efeito.
12. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.

Extraiam-se cópias deste Despacho e remetam-se aos Dirigentes das unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços do Politécnico de Leiria para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da internet.

15 de outubro de 2020.

O Presidente,

Assinado por: **RUI FILIPE PINTO PEDROSA**
Num. de Identificação:
Data: 2020.10.15 12:27:29+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto
Politécnico de Leiria.**



SE